

## ELEMENTOS GRÁFICOS OBRIGATÓRIOS DO PROJETO SIMPLIFICADO

*Lei 133, de 10/08/2017, CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA*

*Art. 2º. Pela presente Lei Complementar fica instituído também o "Procedimento Simplificado" para licenciamento de obras e edificações residenciais unifamiliares e edificações comerciais de até dois pavimentos, ampliação e regularização de residência unifamiliar, condomínios residenciais ou de salões comerciais de até dois pavimentos, devendo ser assistidas por profissional devidamente habilitado e cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, além das disposições Federais e Estaduais relativas à matéria.*

*§ 1º. Os padrões e critérios adotados nos projetos deverão atender à NBR 9050 quanto à acessibilidade de pessoas com deficiências a edificações, espaços mobiliários e equipamentos urbanos.*

*Art. 28. Todas as obras e edificações citadas no artigo 2º, da presente Lei Complementar, deverão ser assistidas por profissional devidamente habilitado e cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.*

*Parágrafo Único - Excluem-se da abrangência desta Lei Complementar os salões comerciais que necessitam da análise da Vigilância Sanitária.*

Seguem algumas recomendações e orientações p/ elaboração do Projeto Simplificado:

<b>1</b>	Desenho do perímetro de cada pavimento (implantação do contorno a obra), informando suas medidas externas e devidamente implantado no lote, omitindo-se a compartimentação interna, espessura de paredes e demais detalhes internos, contendo recuos, reentrâncias, áreas de luz, etc.
<b>2</b>	Informação dos recuos da construção, perpendiculares em relação às divisas do terreno e à testada do lote.
<b>3</b>	Demarcação e locação, em projeção, do perímetro da cobertura, sobre o pavimento que a sustenta, informando as medidas dos beirais que avançam além das paredes externas.
<b>4</b>	Demarcação dos elementos não computados para efeito de cálculo de aproveitamento e taxa de ocupação definidos nos artigos 69, 70 e 74 do Plano Diretor, lei complementar nº85 de 27/03/2015.
<b>5</b>	Demarcação das vagas de auto e apresentação do cálculo conforme art. 78 do plano diretor e art.91 do Código de Obras.
<b>6</b>	Demarcação e identificação dos acessos de veículos e pedestres à edificação, indicando o sentido e o valor da inclinação da rampa, caso houver.
<b>7</b>	A identificação dos cômodos "semi-abertos" tais como, garagem e/ou abrigo de autos, varandas, churrasqueiras, áreas de serviço, identificados nas plantas e quadro de áreas, poderão a critério do responsável técnico, ser representados no modelo simplificado.
<b>8</b>	Art. 31. Os tributos incidentes na obra terão como base de cálculos os dados contidos no comunicado.
<b>9</b>	Faz parte dos dados da construção a apresentação da Secção transversal e longitudinal da edificação, com demarcação do Perfil Natural do Terreno, representação e indicação dos platôs, taludes, muros de arrimo e representação esquemática dos pavimentos da construção, informando todas as cotas de nível necessárias à perfeita compreensão do projeto, quando a análise do projeto julgar necessário.
<b>10</b>	Configuração do lote conforme planta de loteamento e/ou matrícula atualizada, localizando-o na quadra, identificando lotes lindeiros, e todas as informações necessárias de modo a evitar erros na implantação da edificação.
<b>11</b>	Termo de Compromisso impresso, conforme relação dos itens mínimos no modelo em anexo e complementados por outros itens indispensáveis à perfeita interpretação do método construtivo e seus materiais previstos.
<b>12</b>	Documentos necessários para Aprovação do Projeto Simplificado: Título de Propriedade (1 via); IPTU ou Cadastro Imobiliário (1 via); Responsabilidade Técnica (1 via); Memoriais (5 vias); Projeto Simplificado (5 vias); Termo de Compromisso (5vias); Preenchimento das declarações fornecidas pelo Atende-Fácil.

*A Prefeitura orienta que permaneça na obra o "Projeto Executivo" junto aos documentos de aprovação, conforme art. 22, § 3º: Alvará de Licença de Construção da PMI, ART/RRT, Planta do Projeto Simplificado, Memoriais e Termo de Compromisso, CARIMBADOS PELA PMI.*

obs: Todo projeto possui suas particularidades, e por este motivo cabe ao técnico responsável o discernimento para decisão sobre a apresentação do mesmo junto a PMI, sempre se acordo com as Normas Técnicas da ABNT, obedecendo na íntegra, o Código de obras e Edificações Municipal, as demais Legislações Urbanísticas, Lei do Plano Diretor, bem como o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083/98 e Decreto Estadual nº 12.342/78.

Itapetininga, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Proprietário: (nome completo)

Responsável Técnico: (nome completo)

CREA/CAU:

ART/RRT: